

LEI Nº 6.141, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

Reduz temporariamente a alíquota para recolhimento do ITBI, e dá outras providências.

ALEXANDRE A. GOELLNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de incentivo fiscal de 50% (cinquenta por cento) sobre a alíquota de que tratam os Incisos I, alíneas “a” e “b” e II, do Artigo 16, da Lei Municipal nº 3.812, de 21 de dezembro de 1988.

Art. 2º A redução prevista no artigo anterior se estenderá a partir da vigência da presente Lei **até 29 de dezembro de 2004**.

Art. 3º Recolhido o tributo, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar na respectiva escritura junto ao Tabelionato e devido registro no Cartório de Imóveis, sob pena de, esgotado este prazo, ter de recolher o percentual reduzido pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições, em especial, a Lei nº 5.400/00.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carazinho, 24 de novembro de 2004.

ALEXANDRE A. GOELLNER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Pannel de Publicações da Prefeitura Municipal:

GILNEI ALBERTO JARRÉ
Sec. Mun. da Administração